



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 1080/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO

“Proíbe a comercialização de alimentos em embalagens de papelão quando os alimentos estiverem em contato direto com a embalagem.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o comércio de alimentos em embalagens de papelão quando os alimentos estiverem em contato direto com a embalagem, conforme a Portaria nº 177/99, alterada pela RDC – Resolução da Diretoria Colegiada - nº 130/02 da ANVISA.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização e aplicação dessa lei.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (sessenta dias) para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O não atendimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, além das sanções sanitárias já previstas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente